



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 059/97-E

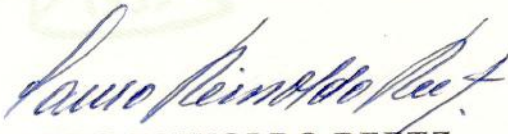
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO PROTOCOLO n.º <u>419</u> <u>15/10/97</u> <u>[assinatura]</u>

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 059/97-E, que trata do enquadramento dos Professores admitidos em decorrência de aprovação nas Provas de Seleção e suas qualificações serem compatíveis com o Nível 5 do Magistério Público estadual.

Salientamos, ainda, que os repasses efetuados pela Secretaria da Fazenda do Estado, referentes à cedência destes Professores pelo acordo PRADDEM, estão dentro das necessidades exigidas para cobrir os custos destas contratações.

Certos da habitual atenção e brevidade possível, subscrevemo-nos.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 059/97-E

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.091/97 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.091/97:

“Art.3º- O valor mensal à título de salário é de R\$ 271,83 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), Nível 5 do Magistério Público Estadual.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 19 de agosto de 1997.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de outubro de 1997.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração